

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/98

RECEBIDA EM: 05 de março de 1998

Nº DO PROJETO: 01/98

SÚMULA: Modifica a redação do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco (município custeará o transporte coletivo urbano e rural, aos servidores municipais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto as atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, pessoal técnico e de apoio administrativo da rede pública de ensino, para deslocamentos dos locais de moradia ao trabalho e vice-versa - transporte gratuito)

AUTORES: Agostinho Rossi, Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro, Gilmar Luiz Arcari, Ivan José Chioqueta, Régés Henrique Pallaoro, Roberto Carlos Chioquetta, Orceli Alves Martins e Vilson Dala Costa

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 05 de março de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 - DOIS TERÇOS

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de março de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 06 de abril de 1998 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausente o Vereador Régés Henrique Pallaoro

INFORMADO O EXECUTIVO EM: 07 de abril de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 186/98

EMENDA Nº: 07/98

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1769 do dia 09 de abril de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1769 - QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1998

C. Mun. de P. Branco

Fla. N.º 07

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 03/98

Súmula: Institui Urna do Povo, instrumento de consulta e participação popular e dá outras providências.

Art. 1º)- Fica instituída na Câmara Municipal de Pato Branco, a Urna do Povo que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º)- A Urna do Povo destina-se a coletar junto a população, sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade, bem como, a participação mais efetiva da população na definição de obras e serviços prioritários, auxiliando no planejamento e desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.

Art 3º)- A Urna do Povo será instalada na Câmara Municipal de Pato Branco, em pontos estratégicos e locais de fácil acesso ao público como entidades populares, estabelecimentos comerciais e repartições públicas municipais, como escolas, postos de saúde e outros.

Parágrafo Único - Para a instalação da Urna do Povo em próprios municipais, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco solicitará ao Poder Executivo Municipal a expedição de competente autorização.

Art. 4º)- A Urna do Povo será acompanhada de bloco padronizado do Poder Legislativo Municipal propiciando a manifestação dos cidadãos, constando os seguintes dizeres: Urna do Povo. Deposite aqui sua sugestão, idéia ou crítica. Manifeste-se sobre projetos, problemas de seu bairro e de nossa cidade. Você tem direito.

Parágrafo Único - Os blocos a que se refere o "caput" deste artigo terão espaço reservado para, caso o participante deseje, fazer constar seu nome, endereço e telefone.

Art. 5º)- A Urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente.

Parágrafo Único - Recebidas as manifestações populares, após a verificação de seu conteúdo, a Mesa Diretora encaminhará as correspondentes Comissões Permanentes para análise e encaminhamento, visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e outros órgãos governamentais.

Art. 6º)- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, designará comissão supra-partidária composta por Vereadores indicados pelas respectivas bancadas que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna do Povo.

§ 1º - A instalação de Urna do Povo será precedida de comunicado a todos os Senhores Vereadores, constando data, horário e local do evento.

§ 2º - A abertura da Urna do Povo, realizar-se-á na sede do Poder Legislativo Municipal, às 17 horas e 30 minutos, na data em que ocorrer a última sessão ordinária de cada mês.

Art. 7º)- As despesas decorrentes da confecção e implementação da Urna do Povo e seus acessórios, correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 07 de abril do ano de 1998.

Agustinho Rossi

Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº07/98

Súmula: Modifica a redação do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º)- O artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116)- É garantido pelo Município o custeio do transporte coletivo urbano e rural, aos servidores municipais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção supervisão, orientação educacional, pessoal técnico, de apoio e administrativo, na rede pública municipal de ensino, para deslocamento dos locais de moradia ao trabalho e vice-versa.

Art. 2º)- Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 07 dias do mês de abril de 1998.

Agustinho Rossi

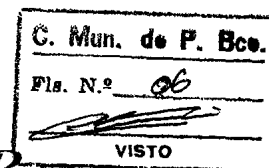
Presidente

Viison Dalla Costa - Vice-Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Primeiro Secretário



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 07/98

Súmula: Modifica a redação do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º - O artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 - É garantido pelo Município o custeio do transporte coletivo urbano e rural, aos servidores municipais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, pessoal técnico, de apoio e administrativo, na rede pública municipal de ensino, para deslocamento dos locais de moradia ao trabalho e vice-versa.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 07 dias do mês de abril de 1998.


Agostinho Rossi
Presidente


Vilson Dala Costa
Vice-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo
Primeiro Secretário



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Nº 01/98

Buscam os Vereadores proponentes da proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, obterem apoio do douto Plenário desta Casa, para modificar a redação do artigo 116, objetivando estender o custeio do transporte coletivo urbano e rural, aos servidores municipais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a essas atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, pessoal técnico, de apoio e administrativo, na rede pública municipal de ensino, para deslocamento dos locais de moradia ao trabalho e vice-versa.

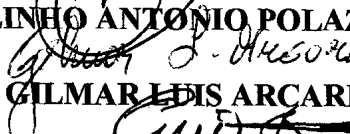
A proposição tem amparo legal e é oportuna, já que educação é um dos fatores indispensáveis e primordiais para o desenvolvimento e bem estar dos munícipes, iniciando com o corpo docente das escolas

Diante da importância de se promover tal alteração emito **PARECER FAVORAVÉL**, a sua aprovação, com alteração.

É o Parecer SMJ.

Pato Branco, em 18 de março de 1998.


CARLINHO ANTONIO POLAZZO - Presidente


GILMAR LUIS ARCARI - Relator


ENIO RUARO - Membro


VILSON DALA COSTA - Membro


SUELI TEREZINHA POLLI OSTAPIV - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/98

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pato Branco, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, no sentido de modificar a redação do artigo 116 da L.O.M.

A alteração proposta objetiva ampliar a garantia pelo Município do custeio do transporte coletivo urbano, além dos servidores municipais que exercem atividades de docência, aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, pessoal técnico, de apoio e administrativo, na rede pública municipal de ensino, para deslocamento dos locais de moradia ao trabalho e vice-versa.

A proposta apresentada encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que assim estabelece:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

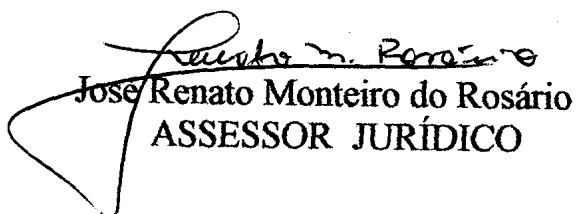
A alteração proporcionará melhores condições para o exercício profissional dos servidores acima mencionados que exercem atividades na rede municipal de ensino público.

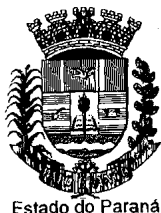
Por fim, cumpre a Comissão Especial observar quanto a tramitação da proposta, os ditames estabelecidos nos artigos 178 “usque” 181 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição não encontra restrição de ordem legal e constitucional, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo a Comissão Especial verificar junto a Secretaria Municipal de Educação, se há viabilidade técnica e orçamentária de implementação de tais benefícios aos citados servidores municipais.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de março de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA PARLAMENTAR

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/98

DENTRO DO PRINCÍPIO DE QUE SOMENTE A EDUCAÇÃO PLENA CONDUZ À CULTURA GERAL E CONSEQUENTEMENTE À CONSCIENTIZAÇÃO POLÍTICA DA NAÇÃO, O QUE OBVIAMENTE ACARRETA NA LIBERTAÇÃO DE UM POVO - "A PROPOSTA DE DOTAR OS TRABALHADORES DO SETOR DE ENSINO DE TRANSPORTE GRATUITO É ATÉ MUITO POUCO", OU SEJA, É O MÍNIMO QUE ESTA CASA DE LEIS, PODERIA OFERECER NA BUSCA DO "SABER" DE NOSSA POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE, QUANDO COMPROVADAMENTE, EM NOSSO PAÍS, A EDUCAÇÃO NÃO RECEBE A ATENÇÃO QUE VERDADEIRAMENTE MERECERIA.

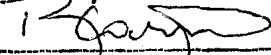
ACREDITAMOS QUE A PROPOSTA COMPLEMENTA O QUADRO DO ENSINO INTEGRAL NAS ESCOLAS E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS, EM NENHUM MOMENTO DEVERÁ SER MOTIVO DE VETO.

ALERTAMOS OS PROPONENTES, QUE MAL OU BEM, OS VEÍCULOS QUE FAZEM O TRANSPORTE ESCOLAR TÊM ALGUM LUCRO, AO CONTRÁRIO, JÁ TERIAM / DESISTIDO DESSE SERVIÇO. "NINGUÉM FAZ MILAGRES EM ECONOMIA".

EM RAZÃO DO EXPOSTO, EXISTINDO A POSSIBILIDADE DE UMA NEGATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE ESSE, FAÇA ENTÃO UMA PARCERIA COM OS / PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS, DIVIDINDO OU ESTABELECEENDO PERCENTUAIS DE RESPONSABILIDADE, EVITANDO DESSA FORMA PREJUÍZOS FINANCEIROS, E/OU / GASTOS NÃO PREVISTOS.

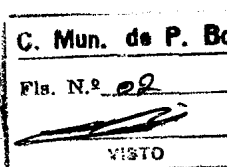
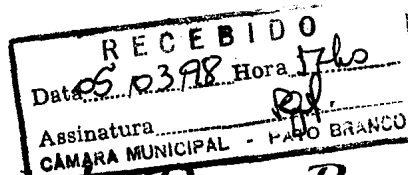
É O PARECER.

PATO BRANCO, 12 DE MARÇO DE 1998

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR

VILSON DALA COSTA

DD. VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento no inciso II do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Nº 01/98

Modifica a redação do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º - O artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

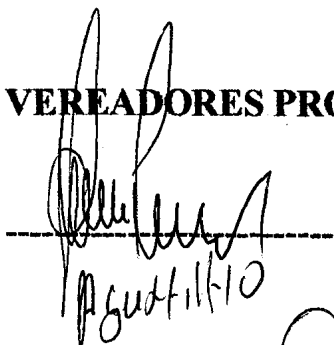
“Art. 116 - É garantido pelo Município o custeio do transporte coletivo urbano e rural, aos servidores municipais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, pessoal técnico, de apoio e administrativo, na rede pública municipal de ensino, para deslocamento dos locais de moradia ao trabalho e vice-versa.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

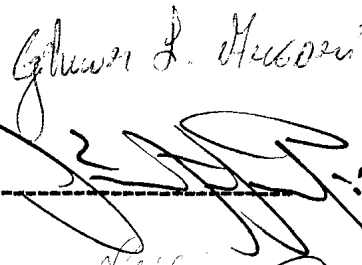
Nestes Termos. Pedem Deferimento.

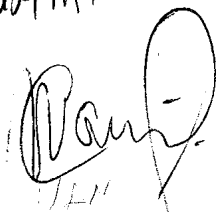
Pato Branco, 02 de março de 1.998.

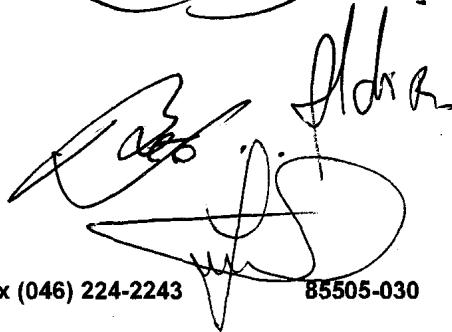
VEREADORES PROPONENTES:

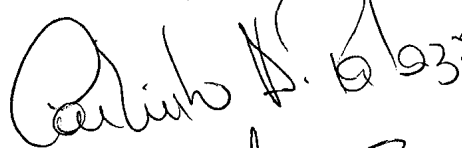

Agostinho


Elio


Gilson L. Muscarini


Paulo


Alda


Carlos B. B. 193

Rua Ararigóia, 491

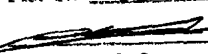
Telefax (046) 224-2243

85505-030

Pato Branco

Paraná



C. Mun. de P. Bco
Fla. N.º 01

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

-----	-----	-----
-----	-----	-----